



# Câmara Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 2.270 DE 12 DE MARÇO DE 2008.**

**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE MÚSICOS, ARTISTAS, AGENTES CULTURAIS E BANDAS MÚSICAIS NOS SHOWS E EVENTOS PROMOVIDOS PELO PODER PÚBLICO.**

O povo do Município de Guanhanes, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os músicos, artistas, agentes culturais e bandas de música do Município, deverão ser incluídos em todos os shows e eventos promovidos pelo Poder Público, em área aberta e/ou fechada, como incentivo à cultura de Guanhanes.

Parágrafo Único - Entende-se por músicos. Artistas, agentes culturais e bandas de música do Município aqueles que atuam na cidade desde seu surgimento.

Art. 2ª - Para atendimento ao artigo 1º desta Lei, a pessoa interessada deverá procurar a Secretaria Municipal de Cultura Esportes Lazer e Turismo e fazer o seu cadastro.



# Câmara Municipal de Guanhões

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º Compete a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes Lazer e Turismo criar bancos de dados contendo nomes, endereços, especialidade em que atuam os músicos, artistas, agentes culturais e bandas de música do Município de Guanhões.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 12 de Março de 2008.

  
Lucimar Ferreira Pinto  
Presidente

